



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 68/2021

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira oficial, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2021, o qual tem como objeto o *A presente licitação tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24horas, Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, as Unidades Básicas de Saúde e a Farmácia Central", conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde* apresentada pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, através de documento enviado por e-mail, tempestivamente.

1- Relatório

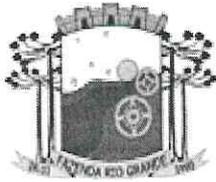
A impetrante impugna o valor de intervalo de lances, alegando que os lances e julgamento com o valor do item em duas casas decimais, seria prejudicial à competitividade, visto que as disputas dos pregões de medicamentos, em sua maioria, ocorrem na terceira e até na quarta casa decimal para gerar economicidade ao órgão.

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 8.1. do Edital. Consta, ainda, o Ato Constitutivo da empresa comprovando os poderes do subscritor.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

A impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

3- DA DECISÃO

Analisando a solicitação da empresa, bem como editais anteriores e principalmente com o fim de garantir maior economicidade e seguir os princípios constitucionais da administração pública, informo que o edital será alterado e republicado, de modo que garanta a disputa em até quatro casas decimais.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Maysa Wolff de Souza

Pregoeira oficial

Portaria nº 115/2021